

Boletim Setorial
Previdência
Complementar,
Seguros e
Resseguros

Nº 55 de setembro de 2025



Sumário

1. Legislação e Regulação

Empresas exportadoras brasileiras - Seguro de crédito à exportação - Disposições 3

Planos de seguro rural - Submetidos à subvenção econômica do prêmio - Condições contratuais 3

2. Temas em Destaque

Susep esclarece próximos passos para regularização das operações de proteção patrimonial mutualista..... 4

Susep abre nova consulta pública sobre o seguro de vida universal 5

Estudo sobre cobertura de alagamento e inundação passa por consulta pública da Susep..... 6

3. Julgamento Relevante

STJ vê prejudicialidade e suspende ação contra seguradora diante de processo arbitral em aberto 8

Este material é elaborado pelo time de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório

1. Legislação e Regulação

Empresas exportadoras brasileiras
- Seguro de crédito à exportação -
Disposições

O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, que entre outros assuntos, dispõe sobre:

I - a instituição, no âmbito do Poder Executivo federal, do Plano Brasil Soberano e do Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América;

II - ações de apoio a atividades e empresas exportadoras brasileiras;

III - ações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação - SCE e ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE;

Publicada no Diário Oficial da União em 13.08.2025, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Planos de seguro rural -
Submetidos à subvenção
econômica do prêmio - Condições
contratuais

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 55, de 17 de julho de 2025, que dispõe sobre as condições contratuais referenciais nos planos de seguro rural submetidos à subvenção econômica do prêmio.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Susep esclarece próximos passos para regularização das operações de proteção patrimonial mutualista

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) esclarece os próximos passos do processo de regularização das operações de proteção patrimonial mutualista, previsto na Lei Complementar nº 213, de 2025.

O processo foi estruturado em três fases:

Fase I – Cadastramento: encerrada em 15 de julho de 2025, contou com o cadastramento de mais de duas mil associações. Esta etapa é condição necessária para que a entidade possa, futuramente, ser considerada regular perante a Susep.

Fase II – Regulamentação: atualmente em andamento, compreende a elaboração da norma infralegal que definirá os critérios, parâmetros e obrigações para a autorização das administradoras de proteção patrimonial mutualista.

Fase III – Regularização: após a publicação do normativo e autorização das administradoras, as associações cadastradas deverão firmar contrato com uma administradora autorizada e encaminhá-lo à Susep, conforme prazos que serão definidos.

A Susep reforça que, neste momento, ainda não há empresas autorizadas a atuar como administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista.

A contratação de administradoras pelas associações só será possível após a aprovação da norma pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a autorização das empresas pela Autarquia.

Portanto, nenhum contrato apresentado antes da conclusão dessas etapas será considerado válido para fins de regularização. A administração das operações de proteção patrimonial mutualista será privativa de administradoras que sejam previamente autorizadas a funcionar pela Susep e a atuação sem autorização da Autarquia constitui infração passível de sancionamento.

A minuta de regulamentação está em fase final de elaboração e será submetida à consulta pública em breve. Encerrada a consulta, as contribuições serão analisadas e o texto final será aprovado pela Diretoria da Susep e pelo CNSP.

A Susep dará ampla divulgação quando houver empresas autorizadas e informará os prazos para que as associações possam formalizar seus contratos e concluir o processo de regularização.

Para acompanhar as atualizações sobre o tema, acesse a [página da Susep sobre proteção patrimonial mutualista](#).

Para verificar se uma associação está cadastrada, acesse o [Sistema de Emissão de Certidão](#) ou a [Consulta de Associações](#).

SUSEP em 07.08.2025.

[Susep abre nova consulta pública sobre o seguro de vida universal](#)

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 15/08, no Diário Oficial da União, o Edital de Consulta Pública nº 3/2025, referente à minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as regras e os critérios para estruturação, comercialização e operacionalização do Seguro de Vida Universal. A iniciativa tem por objetivo substituir o normativo atual, a Resolução CNSP nº 344, de 26 de dezembro de 2016, que se pretende seja revogada.

Inicialmente, a minuta de normativo foi objeto da Consulta Pública nº 12/2024, tendo recebido um total de 28 sugestões, sendo 11 acatadas, 4 parcialmente acatadas e 13 não acatadas.

A minuta, agora, retorna à consulta pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, além das alterações realizadas com base nas sugestões recebidas, também foram aplicadas alterações ao texto original para compatibilização com a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 (Marco Legal dos Contratos de Seguros), que entrará em vigor em 11 de dezembro de 2025.

No geral, a proposta normativa busca aprimorar a regulamentação vigente, tornando o produto mais compreensível para os segurados, estando alinhada à estratégia da Susep de promover a conscientização da população brasileira sobre a importância do planejamento securitário.

Adicionalmente, a proposta visa esclarecer o caráter não previdenciário do Seguro de Vida Universal, não devendo ser confundido com um produto de investimento, o que permitirá o seu tratamento tributário adequado. Outros objetivos incluem aumentar a flexibilidade de sua operação e ajustar certos aspectos técnicos à realidade do mercado nacional.

A revisão da regulamentação do Seguro de Vida Universal reforça o compromisso contínuo da Susep em ampliar o acesso ao seguro para um número cada vez maior de pessoas, no âmbito da Política Nacional de Acesso ao Seguro, reforçando que o Sistema Nacional de Seguros Privados deve ser estruturado de modo a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

Assim, com o objetivo de conferir transparência à ação regulatória da Susep, bem como de assegurar que as partes interessadas possam contribuir para a construção do normativo, a consulta pública estará aberta por 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital nº 3/2024.

A Consulta Pública está disponível no site da Susep, no Sistema de Consultas Públicas.

SUSEP em 15.08.2025.

[Estudo sobre cobertura de alagamento e inundação passa por consulta pública da Susep](#)

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 18/05, no Diário Oficial da União, o Edital de Consulta Pública nº 4/2025, referente à Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre cobertura de alagamento e inundação, tema que consta no Plano de Regulação da Susep para o exercício de 2025. O objetivo central da AIR é analisar o padrão de oferta da cobertura de alagamento e inundação no seguro compreensivo residencial e avaliar alternativas para ampliar sua penetração no mercado brasileiro.

A proposta de submissão da AIR à consulta pública apresenta-se como um instrumento inovador para a autarquia e que abre a possibilidade de participação social antes mesmo da decisão sobre a necessidade de medidas regulatórias.

Dessa forma, o estudo em tela busca apresentar as análises realizadas até o momento e obter o retorno da sociedade sobre as alternativas consideradas e os critérios identificados, possibilitando a participação social antes da decisão final.

O objetivo principal da consulta é colher percepções, críticas e sugestões amplas da sociedade quanto à metodologia utilizada; às dimensões consideradas e seus respectivos pesos; aos possíveis impactos e seus respectivos pesos; e às notas atribuídas para cada alternativa, permitindo que tais contribuições enriqueçam o estudo e subsidiem eventuais medidas futuras.

Considerando, ainda, que o objeto da presente consulta pública não consiste em minuta de ato normativo, mas sim em um relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), optou-se por um procedimento de participação social simplificado e adequado à natureza do documento. Esse formato simplificado preserva a abertura e a efetividade do diálogo com a sociedade, ao mesmo tempo em que se mostra proporcional à complexidade e à finalidade do instrumento em questão.

Assim, as sugestões podem ser realizadas por meio do preenchimento de questionário disponível no site da Susep, com posterior encaminhamento para o e-mail cgeco@susep.gov.br, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital.

Para conhecer a minuta de Análise de Impacto Regulatório sobre cobertura de alagamento e inundação e baixar o questionário, [acesse a página da Susep sobre a Consulta Pública nº 4/2025.](#)

SUSEP em 18.08.2025.

3. Julgamento Relevante

STJ vê prejudicialidade e suspende ação contra seguradora diante de processo arbitral em aberto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Terceira Turma, por unanimidade, determinou a suspensão de ação indenizatória contra uma seguradora, por entender que seu resultado dependia diretamente da solução de um processo que já tramitava em juízo arbitral. Ao apontar a ocorrência de prejudicialidade externa, o colegiado se baseou no artigo 313, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil (CPC), o qual prevê o sobrestamento do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que seja o objeto principal de outro processo pendente.

Na origem do caso, uma companhia petrolífera rescindiu o contrato firmado com uma empresa para a implantação de unidades de abatimento de emissões. Antes do acordo, entretanto, já se sabia que a

prestadora de serviços enfrentava dificuldades financeiras. Por isso, foi exigido que ela contratasse um seguro para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Após a seguradora negar a cobertura securitária, a petrolífera foi à Justiça e obteve êxito nas instâncias ordinárias. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) declarou a inexistência de prejudicialidade entre a ação e um procedimento arbitral já instaurado entre a tomadora do seguro (empresa prestadora de serviços) e a segurada (companhia petrolífera).

No recurso ao STJ, a seguradora pediu a anulação do acórdão do TJRJ e a suspensão do processo, alegando que a existência simultânea de procedimento arbitral e ação judicial sobre o mesmo assunto configura prejudicialidade externa.

Uma das causas deve avançar para que a questão principal seja resolvida

O relator na Terceira Turma, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, observou que a instauração da arbitragem ocorreu logo após a rescisão do contrato garantido pelo seguro, conforme previsto em cláusula de resolução de conflito.

Ele detalhou que o procedimento busca saber de quem é a culpa pelo fracasso do empreendimento, entre outras questões essenciais.

"O resultado da presente lide, relativa ao contrato de seguro, depende diretamente da solução a ser encontrada no processo que tramita no juízo arbitral, havendo prejudicialidade externa", destacou o ministro.

Segundo ele, a prejudicialidade é estabelecida a partir da dependência que uma causa, subordinada, tem em relação a outra, externa e subordinante, podendo implicar a suspensão temporária da primeira. Dessa forma – continuou o relator –, uma das causas avançará para que a questão principal seja solucionada, influenciando a forma pela qual a

questão subordinada será decidida.

Seguradora sub-rogada deve se submeter à cláusula compromissória

Villas Bôas Cueva afirmou que é essencial definir, no processo arbitral, a responsabilidade da tomadora do seguro e da segurada pelo insucesso da obra, para somente depois proceder à correta regulação do sinistro com vistas ao pagamento da indenização – considerando-se aí as disposições relativas à eventual perda da garantia securitária.

Citando jurisprudência do STJ, o ministro acrescentou que há entendimento consolidado no sentido de que a seguradora sub-rogada deve se submeter à cláusula compromissória prevista no contrato firmado pelo segurado (ou tomador), de modo a prevalecer, nesses casos, a competência do juízo arbitral para o exame e o julgamento da demanda regressiva.

"A ciência prévia da seguradora a respeito de cláusula arbitral avençada no contrato principal objeto do seguro-garantia dá ensejo à sua submissão à jurisdição

arbitral, já que integra a unidade do risco objeto da própria apólice securitária quando da avaliação do risco pelo ente segurador", concluiu o relator ao dar provimento ao recurso especial.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

STJ em 06.08.2025.

Sócios Responsáveis



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br



Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br



Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br